



DECRETO Nº 2105/2023, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE ADESAO AO PROGRAMA RIOS VIVOS- CICLO 2, O TRECHO DO CORPO HÍDRICO DENOMINADO CÓRREGO LAVRINHAS (CEDRO), RIBEIRÃO VILA FLORINDO, CÓRREGO PIÚVA, CÓRREGO SANTA CATARINA E CÓRREGO GUAXICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e;

Considerando que a Resolução SIMA nº 108, de 06 de outubro de 2021, alterou a Resolução SMA nº 74, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a inexigibilidade de licenciamento ambiental, notadamente a respeito da redação do inciso I do artigo 1º:

“ I- limpeza de drenos artificiais em várzeas, corpos d’agua ou limpeza de reservatórios de água para irrigação e outros usos até 5,0 hectares de superfície de espelho d’agua, contemplando remoção de sedimentos (solo) acumulados, da vegetação aquática e matéria orgânica que estejam prejudicando a finalidade original do dreno ou reservatório, desde que se dada a destinação adequada ao material oriundo da limpeza, sendo admitido o transito de equipamento e a disposição temporária do material dragado em áreas de preservação permanente desprovidas de vegetação nativa”.

Considerando que a Resolução SIMA nº 026, de 29 de março de 2022, acrescentou dispositivo à Resolução SMA nº 74, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a inexigibilidade de licenciamento ambiental, acrescentou o item “X”, à lista de atividades cujo licenciamento ambiental é inexigível, da Resolução SMA nº 74, de 27 de dezembro de 2011, em função do seu baixo potencial degradador em meio urbano, desde que não impliquem em supressão de vegetação nativa:



“ X. limpeza manual ou com o emprego de maquinário de corpos d’água e reservatórios de água para controle de enchentes (piscinões), contemplando a remoção de sedimentos (solo) acumulados, da vegetação aquática e matéria orgânica que estejam prejudicando a função original do corpo d’água ou reservatório, desde que seja dada destinação adequada ao material oriundo da limpeza, sendo admitida a disposição temporária do material dragado em áreas de preservação permanente desprovidas de vegetação nativa, pelo período máximo de 60 dias ”.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de adesão ao **PROGRAMA RIOS VIVOS- Ciclo 2**, junto a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Meio Ambiente, objetivando a execução da limpeza, desobstrução e desassoreamento, o trecho do corpo hídrico denominado Córrego Lavrinhas (Cedro), Ribeirão Vila Florindo, Córrego Piúva, Córrego Santa Catarina e Córrego Guaxica, visando atenuar eventos de inundações, controlar a proliferação de insetos, aprimorar a disponibilidade e qualidade das águas, cuja intervenção contribuirá para a revitalização dos corpos hídricos, abaixo descritos:

Canal	Extensão	Coordenadas Montante		Coordenadas Jusante	
Ribeirão Lavrinhas (Cedro) – Trecho 01	802 m	Lat: 24°19’31,22”S	Lon: 47°34’29,96”O	Lat: 24°19’10,88”S	Lon: 47°34’33,82”O
Ribeirão Lavrinhas Cedro – Trecho 02	383 m	Lat: 24°20’16,16”S	Lon: 47°34’16,16”O	Lat: 24°19’56,91”S	Lon: 47°34’30,59”O
Ribeirão Lavrinhas Cedro – Trecho 03	383 m	Lat: 24°20’14,70”S	Lon: 47°34’26,92”O	Lat: 24°20’04,14”S	Lon: 47°34’24,93”O
Ribeirão Vila Florindo	373 m	Lat: 24°19’20,76”S	Lon: 47°38’21,47”O	Lat: 24°19’9,65”S	Lon: 47°38’26,84”O
Córrego Piúva	320 m	Lat: 24°21’03,94”S	Lon: 47°39’05,19”O	Lat: 24°20’56,00”S	Lon: 47°30’58,81”O
Córrego Santa Catarina	170 m	Lat: 24°18’49,20”S	Lon: 47°38’10,37”O	Lat: 24°18’54,00”S	Lon: 47°38’08,50”O
Córrego Guaxica	210 m	Lat: 24°19’04,47”S	Lon: 47°38’07,86”O	Lat: 24°18’69,60”S	Lon: 47°38’02,95”O



Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

VINÍCIUS KABATA
Secretário Municipal de Governo e Administração

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348.657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos